LEI MUNICIPAL N.º 4.007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI PARA O **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.472.988,23 (Quarenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.862.363,44	25.226.646,13	45.089.009,57
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.167.972,52	1.786.620,82	4.954.593,34
Receita de Contribuições	0,00	1.149.550,42	1.149.550,42
Receita Patrimonial	102.958,43	2.655.759,46	2.758.717,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.870,59	19.943,69	60.814,28
Transferências Correntes	16.231.518,46	19.576.821,73	35.808.340,19
Outras Receitas Correntes	319.043,44	37.950,01	356.993,45
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	524.000,00	524.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	524.000,00	524.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.384.152,42	4.384.152,42
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	4.384.152,42	4.384.152,42
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(320.152,86)	(5.204.020,90)	(5.524.173,76)
TOTAL	19.542.210,58	24.930.777,65	44.472.988,23

Seção II

Da Fixação da Despesa

Gestão 2017 – 2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.472.988,23 (Quarenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) sendo:
 - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.922.776,91 (Vinte e cinco milhões novecentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos);
 - II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.550.203,32 (Dezoito milhões quinhentos e cinqüenta mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	16.132.138,06	23.165.560,28	39.297.698,34
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.781.736,43	17.439.019,34	28.220.755,77
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	6.100,00	0,00	6.100,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.344.301,63	5.726.540,94	11.070.842,57
4. DESPESAS DE CAPITAL	596.200,00	863.123,00	1.459.323,00
4.1 – Investimentos	261.100,00	841.150,61	1.102.250,61
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	21.972,39	21.972,39
4.3 – Amortização da Dívida	335.100,00	0,00	335.100,00
9.9 - Reserva de Contingência	112.298,26	0,00	112.298,26
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	3.603.668,63	3.603.668,63
TOTAL	16.840.636,32	27.632.351,91	44.472.988,23

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.999 de 13/12/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;



- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
- § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares sem onerar o limite autorizado no referido artigo, dede que destinados a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.
- Art.10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.999 de 13/12/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 20119 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se: Angela da Costa Ambrós Sec. Adjunta de Administração